

# TERMO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

Por este Termo de Transação Judicial, feito sob a égide do disposto nos artigos 1025 e seguintes do Código Civil Brasileiro, de um lado, Brasil Telecom S/A, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no SIA Sul, ASP, Lote D, Bloco B, inscrita no CNPJ sob o número 76.535.764/0001-43, ora representada, na forma estatutária, pelos seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada, simplesmente, BRASIL TELECOM; e de outro, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Rio Grande do Sul - SINTTEL/RS, inscrito no CGC/MF sob o nº 89.623.375/0001-11, com sede na Rua Washington Luis, 572, CEP 9001-460, em Porto Alegre, RS, por seus representantes legais abaixo assinados; a Associação dos Aposentados da Companhia Riograndense de Telecomunicações - AACRT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.408.892/0001-78, com sede na rua Gen. Auto, 349, CEP 9010-380, em Porto Alegre, RS, por seus representantes legais abaixo assinados; Iliricá Silva Machado, brasileiro, casado, aposentado, abaixo assinado, inscrito no CPF/MF sob o nº 010622040-34, residente e domiciliado na Praça Inácio Antonio da Silva, 112, Belém Novo, em Porto Alegre, RS; e Flávio Leonardo Silveira Rodrigues, brasileiro, casado, administrador, abaixo assinado, inscrito no CPF/MF 335.451.460/49, residente e domiciliado na rua Duque de Caxias, nº 309 Apartamento 104, Centro, Porto Alegre/RS doravante designados simplesmente Autores Signatários; e, na qualidade de interessados intervenientes-anuentes, a Fundação dos Empregados da Companhia Riograndense de Telecomunicações - FCRT, entidade fechada de previdência privada, inscrita no CNPJ sob o nº 87.058.921/0001-93, com sede na Av. Borges de Medeiros, 650, 5º e 6º andar, CEP 90020-023, em Porto Alegre, RS, neste ato representada, na forma estatutária, por seus representantes legais abaixo assinados, doravante designada, simplesmente, FCRT; e a Celular CRT S/A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 02.603.554/0001-09 com sede na Av. José Bonifácio, 245, em Porto Alegre, RS, por seus representantes legais abaixo assinados, doravante designada CELULAR CRT, como patrocinadora da FCRT e com objetivos distintos da Brasil Telecom S/A, também das providências ao seu cargo decorrentes das disposições previstas neste contrato, neste ato representada, na forma estatutária, e

- (a) Considerando a reestruturação societária pela qual as patrocinadoras da FCRT, a Brasil Telecom e a Celular CRT, passaram a pertencer a grupos de controle acionários distintos;
- (b) Considerando a conseqüente conveniência econômica e administrativa de viabilizar-se a retirada da patrocinadora CELULAR CRT S/A, bem assim a necessidade de garantir que essa retirada se realize estritamente de acordo com a legislação aplicável, respeitando os direitos dos participantes;
- (c) Considerando a intenção da Brasil Telecom e FCRT de instituir um novo Plano de Benefício sob a forma de Contribuição Definida (CD) e de Benefício Saldado (BS) no âmbito da FCRT, e bem assim de estabelecer regras claras e judiciosas para a transação extrajudicial, ou judicial, se for o caso, que instrumentalizará a migração de um para outro plano de benefícios por parte dos participantes, com a conseqüente preservação dos direitos adquiridos dos assistidos, beneficiários e direitos dos ativos, conforme vier a ser estabelecido no regulamento do novo plano;
- (d) Considerando as insuficiências de cobertura das reservas matemáticas, na forma descrita no Anexo II (Insuficiência de Cobertura=Ativo líquido do Plano-(Reserva Matemática de Benefícios Concedidos+Reserva Matemática de Benefícios a Conceder)), referentes aos atuais planos de benefícios definidos da FCRT, bem como a necessária definição de critérios técnicos e claros quanto à transferência das reservas correspondentes a tais planos para o Plano de Benefícios Saldados (BS) e de Contribuição Definida (CD) a ser instituído;



*[Handwritten signatures and initials]*

- (e) Considerando o interesse de solucionar de forma amigável as atuais demandas judiciais propostas pelos Autores Signatários, e de prevenir o ajuizamento de eventuais futuras demandas coletivas, idênticas ou análogas, que poderiam ser ajuizadas pelos mesmos, ou de lides, idênticas ou análogas, que poderiam ser ajuizadas, tendo por objeto os aspectos mencionados neste instrumento;
- (f) Considerando, finalmente, a necessidade de se estabelecer as regras para a composição dos colegiados que administrarão e fiscalizarão a FCRT,

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar a presente transação, realizada sob a égide dos artigos 1.025, e seguintes do Código Civil Brasileiro, e 269, III, do Código de Processo Civil, o que fazem nos seguintes termos e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1- A CELULAR CRT procederá a sua retirada de patrocínio da FCRT, nos termos da Resolução CPC/MPAS nº 6/88, mediante a transferência de seus participantes ativos e autopatrocinados para outra entidade de previdência complementar, e a manutenção dos seus participantes assistidos e beneficiários na FCRT, sob a responsabilidade da Brasil Telecom e mediante acordo entre as partes.

1.1.1 - Será facultada à Celular CRT a manutenção na FCRT dos participantes classificados como "Riscos Iminentes", assim considerados os que já reuniram as condições para obtenção do benefício de suplementação de aposentadoria, e permanecem em atividade na Celular CRT.

1.2 - As condições e procedimentos decorrentes da retirada de patrocínio da Celular CRT, notadamente a segregação patrimonial correspondente aos planos de benefícios, serão objeto de ajustes específicos entre as patrocinadoras e a FCRT de conformidade com o estabelecido pela legislação.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - A CELULAR CRT assumirá, integralmente, a insuficiência de cobertura das reservas matemáticas correspondentes a seus assistidos e participantes ativos, na forma estabelecida entre esta e a Brasil Telecom.

2.2 - A Brasil Telecom assume, integralmente, a insuficiência de cobertura das reservas matemáticas, referentes aos atuais planos de benefícios definidos da FCRT, a partir do valor a ser apurado no DRAA do exercício de 2001 no campo "Reservas a Amortizar" devidamente assinado pelas patrocinadoras e parte integrante deste termo, que no DRAA do exercício de 2000 constou o valor de R\$ 430.012.934,00 (Quatrocentos e trinta milhões, doze mil e novecentos e trinta e quatro reais), valor total esse que as partes signatárias declararam-se cientes e de acordo, visto que os compromissos totais a eles relativos não encontram a devida cobertura de ativos patrimoniais líquidos existentes naquela referida data.

Páginas: 2



Handwritten signatures and initials are present at the bottom right of the page, including a large signature that appears to be 'R. Recart' and several other initials.

2.2.1 - Os valores anteriormente mencionados ficarão sujeitos às alterações decorrentes das avaliações atuariais a serem realizadas e registradas anualmente para o encaminhamento dos DRAA à Secretaria de Previdência Complementar, ou outro documento oficial que venha a substituí-lo, bem como aquela a ser realizada por ocasião do término do processo de migração.

2.3 - A Brasil Telecom instituirá na FCRT um novo Plano de Benefícios, estruturado sob a forma de contribuição definida (CD) e benefícios saldados (BS) para seus empregados que ainda não participem dos planos existentes, e para os atuais participantes ativos, assistidos e autopatrocinados que, mediante opção formal, individual e específica desejem migrar para este novo plano.

2.4 - As insuficiências de cobertura de reservas matemáticas referidas nos itens 2.1 e 2.2 anteriores, bem assim eventuais insuficiências de cobertura de reservas matemáticas, que vierem a ocorrer em relação aos benefícios saldados do novo Plano serão cobertas exclusivamente pela Brasil Telecom.

2.4.1 - Caso a Brasil Telecom venha a deixar de recolher à FCRT as parcelas acordadas relativas às contribuições para suprir as insuficiências de cobertura de reservas matemáticas mencionadas nesta cláusula segunda, nos itens 2.1, 2.2, 2.4 e 2.6.1, por mais de 120 (cento e vinte) dias, ficará sujeita à execução judicial do valor correspondente à inadimplência, bem como daquelas parcelas que se vencerem no decorrer da referida execução, acrescido de atualização monetária, juros legais e honorários advocatícios no percentual de 5% do valor executado.

2.5 - A Brasil Telecom fará constar do regulamento do novo Plano de benefícios a ser implementado, mencionado no subitem 2.3, sua exclusiva responsabilidade por eventuais insuficiências de cobertura de reservas matemáticas dos benefícios saldados do novo Plano, bem assim as garantias para preservação dos direitos adquiridos dos assistidos, beneficiários e direitos dos participantes ativos.

2.6 - Concluída a migração de participantes para o Plano novo a Brasil Telecom, através do atuário responsável pela avaliação dos compromissos dos planos da FCRT, procederá a revisão do prazo de financiamento do valor das reservas a amortizar citadas nesta Cláusula Segunda, em função da composição final das massas de participantes em cada plano.

2.6.1 - Caso seja verificada nova insuficiência de cobertura das reservas matemáticas, nos atuais Planos de Benefício, decorrente do processo de migração para o novo Plano, ela será assumida integral e exclusivamente pela Brasil Telecom.

### CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - A FCRT efetivará em seu Estatuto, Regulamentos dos Planos de Benefícios e Convênio de Adesão todas as alterações necessárias para a implementação das medidas previstas neste instrumento.

3.2 - As alterações de que trata esta cláusula, serão previamente examinadas pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Rio Grande do Sul - SINTTEL/RS e Associação dos Aposentados da Companhia Riograndense de Telecomunicações - AACRT, e serão submetidas à aprovação dos órgãos de administração superior da FCRT e das Patrocinadoras e homologação da autoridade competente.

Página: 3



Handwritten signatures and initials, including 'A', 'H', 'A', and 'B', along with a date '11/11'.

# TERMO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

3.2.1 - O exame das alterações de que trata o item anterior deverá ser feito num prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, após a entrega da documentação.

3.3 - Para fins de cálculo do benefício saldado no novo Plano será considerado todo o tempo registrado e reconhecido na FCRT de cada participante optante pela migração.

3.3.1 - A comprovação do tempo que se refere o caput deverá ser feita por ocasião da concessão do benefício pela FCRT.

## CLÁUSULA QUARTA

4.1 - A Brasil Telecom e a FCRT se comprometerão a fazer constar no Regulamento do novo Plano de benefícios as condições para a transferência de reservas matemáticas proporcionais - Portabilidade do Direito Acumulado - na forma da regulamentação da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.

## CLÁUSULA QUINTA

5.1 - A Brasil Telecom e a FCRT, respeitada a legislação vigente, comprometem-se a fazer constar no regulamento do novo Plano de benefícios:

- (a) a concessão de benefício, a partir dos 50 anos de idade do participante, na modalidade "Antecipada";
- (b) contemplar benefício na modalidade "Aposentadoria Postergada", para substituir o benefício de "Aposentadoria por Idade e/ou Velhice", previstos nos atuais Planos;
- (c) a concessão de aposentadoria na modalidade "Especial", desde que tenha sido concedido benefício básico correspondente ao participante pela Previdência Oficial;
- (d) a opção de reversão em "Pensão por Morte" do benefício do participante assistido, exceto para o Benefício Saldado, cuja reversão será obrigatória;
- (e) a garantia de renda vitalícia para o Benefício Saldado - aposentadorias e pensão por morte - calculado com base na Reserva de Transferência originária dos atuais Planos;
- (f) benefício proporcional diferido (vesting);
- (g) que o índice a ser adotado para atualização dos benefícios saldados é o INPC do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, considerando a variação acumulada positiva do mesmo e, a atualização dos benefícios saldados terá periodicidade anual, e ocorrerá de forma automática no mês de Janeiro de cada ano, considerando a variação acumulada positiva do ano imediatamente anterior. Esta periodicidade poderá ser menor, desde que a legislação aplicável à entidade fechada de previdência complementar venha a permiti-lo.

5.1.1 - Os requisitos para a obtenção do benefício de que trata a alínea "c" do item precedente, serão os mesmos exigidos para a concessão do benefício previsto na alínea "a", ressalvada a exigência de idade.



Página: 4

CLÁUSULA SEXTA

6.1 – O novo Plano de benefício não contemplará os benefícios de "Auxílio Natalidade" e "Auxílio Reclusão", sendo vedada a instituição de contribuições para tais fins.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 – O Pecúlio por Morte, será oferecido no novo Plano, sob a forma de Saldado, sendo que para os Assistidos o valor do benefício de Pecúlio por Morte será aquele constante do Regulamento Complementar do Plano de Benefícios Alternativo e Regulamento Complementar do Plano de Benefícios Fundador, na Data da Transação para o novo Plano e para os Ativos, será o valor proporcional, calculado utilizando-se dos mesmos critérios definidos para a obtenção e atualização do Benefício Saldado inicial dos participantes, na mesma data.

7.2 – A contribuição de Pecúlio por Morte, calculada atuarialmente, na Data da Transação, será de responsabilidade dos participantes Assistidos e Ativos, na forma do regulamento do novo Plano.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 - A Brasil Telecom, o SINTTEL-RS e a AACRT, concordam que o Benefício Saldado a ser constituído no novo Plano, será calculado de acordo com o disposto no Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA NONA

9.1. – Os órgãos de administração e fiscalização da FCRT passam a ter a seguinte composição:

9.1.1 - Diretoria Executiva: será composta por no mínimo 3 (três) pessoas de comprovada capacidade profissional para o cargo, e indicadas pela Brasil Telecom, podendo ser oriundas do quadro funcional da mesma, desde que permitido pela legislação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar;

9.1.2 - Conselho Curador (ou Deliberativo): será composto por 4 (quatro) membros titulares, dos quais 2 (dois) serão indicados pela Brasil Telecom e 2 (dois) eleitos pelos participantes, sendo obrigatoriamente 1 (um) participante ativo e 1 (um) participante assistido, e os respectivos suplentes. Os membros representantes dos participantes serão escolhidos e eleitos entre eles por intermédio de votação direta, coordenada por comissão eleitoral, a ser instituída pelo Conselho Curador (ou Deliberativo) da FCRT, caberá à Patrocinadora Brasil Telecom a indicação do presidente do conselho que além do seu voto terá o de qualidade.

9.1.3 - Conselho Fiscal: será composto por 4 (quatro) membros titulares, sendo 2 (dois) representantes indicados pela Brasil Telecom e 2 (dois) eleitos pelos participantes. Os membros representantes dos participantes serão escolhidos e eleitos entre eles por intermédio de votação direta, coordenada por comissão eleitoral, a ser instituída pelo Conselho Curador (ou Deliberativo) da FCRT, caberá aos participantes a indicação do presidente do conselho que além do seu voto, terá o de qualidade.



## TERMO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

9.1.4 – Até a aprovação das alterações do Estatuto, a FCRT deverá implementar todas as medidas necessárias à regulamentação dos órgãos de administração e fiscalização da FCRT, conforme Estatuto em vigor aprovado pela Portaria MPAS 642 de 25/10/1999.

9.1.5 – O Estatuto da Fundação CRT será alterado, com a introdução, nas suas Disposições Transitórias de regra que estabeleça o término imediato do mandato dos conselheiros indicados ou eleitos, até a aprovação pelo órgão governamental competente das alterações avençadas e fixação de novo mandato para os seus substitutos, na forma prevista neste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 - A Brasil Telecom e a FCRT instituirão, os seguintes incentivos de Migração para o novo Plano de benefícios, observado o disposto nos itens 2.1, 2.2, 2.4 e 2.6.1 deste instrumento:

10.1.1 - Participantes Ativos e Autopatrocinados, nestes incluídos os classificados como Risco Iminente, que permaneçam vinculados a FCRT, após a retirada de patrocínio da Patrocinadora Celular CRT:

- (a) crédito ao Participante, no novo Plano, do valor correspondente a 30,00% do SP (Salário de Participação), em uma única parcela, a ser depositada na Conta Individual do Participante (CIP), sendo a mesma operacionalizada na forma prevista no regulamento do novo Plano;
- (b) opção ao participante de transferir parcela da Reserva de Transferência para a Conta Individual da Patrocinadora (CPI), com a conseqüente redução do Benefício Saldado, em igual proporção, desde que mantenha o valor da Reserva de Poupança integralmente coberto pela Reserva Matemática de Benefícios a Conceder Saldado;
- (c) opção ao participante de transferir a totalidade da Reserva de Transferência para as Contas Individuais do Participante e Identificada da Patrocinadora, em regime de CD, observado o previsto na Cláusula Sétima. Neste caso, o saldo correspondente à totalidade da Reserva de Poupança será depositado na CIP, e a diferença, caso houver, em relação a totalidade das Reservas de Transferência remanescentes, na Conta Identificada da Patrocinadora (CPI). Neste caso não haverá Benefício Saldado, nem Reserva de Poupança adicional, uma vez que a mesma será integralmente depositada na CIP, e poderá ser integralmente resgatada pelo participante, nas condições do regulamento do novo Plano de Benefícios.

10.1.2 Participantes Assistidos e beneficiários, incluídos os vinculados a Celular CRT S.A. até a data de sua retirada de patrocínio:

- (a) será creditada na Reserva de Transferência de todos os assistidos que transacionarem o PLANO DE ORIGEM pelo novo Plano de benefícios, a importância correspondente a 32,75% (trinta e dois vírgula setenta e cinco por cento) sobre o Salário de Benefício vigente na Data de Transação;
- (b) será creditada, ainda, a importância fixa de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), exceto em relação àqueles que receberam o abono quando na condição de ativos;
- (c) os créditos acima referidos poderão ser sacados em uma única parcela, até 30 (trinta dias) contados da Data da Transação, sendo estes incentivos operacionalizados na forma prevista no Regulamento do novo Plano, ou integrando a Reserva Matemática

Página: 6



Handwritten signatures and initials are present at the bottom right of the page, including a large signature and several initials.

de Benefícios Concedidos Saldados, com o conseqüente recálculo do valor do benefício saldado líquido;

(d) será facultado o saque, a título de antecipação, em até 30 (trinta) dias contados da Data da Transação, do valor correspondente a até 10% (dez por cento) do valor da Reserva de Transferência, com a conseqüente redução atuarial no valor do benefício saldado;

10.1.3 – Com anuência da Brasil Telecom, a FCRT envidará esforços no sentido de celebrar convênios com Farmácias localizadas no estado do Rio Grande do Sul, objetivando facilitar aos participantes ativos e assistidos a aquisição de medicamentos e pagamento através de desconto em folha de salários ou benefícios.

10.1.4 – A Brasil Telecom e a FCRT, na qualidade de Patrocinadoras do novo Plano, assumem, exceto para os autopatrocinados, integralmente e nas respectivas proporções, o custeio administrativo, respeitados os limites legais, bem como a contribuição para os benefícios de risco na modalidade de Contribuição Definida.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

11.1 – Os reajustes dos Benefícios Saldados, no novo Plano de benefícios, serão efetuados anualmente, no mês de janeiro, com base na variação positiva acumulada do INPC/IBGE, dos doze meses anteriores, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

11.1.1 – A periodicidade de que trata o item anterior poderá ser reduzida, caso a legislação aplicável venha a permiti-lo.

11.2 – Considerando que a nova data base para reajuste dos benefícios, para os que migrarem para o novo Plano, passa a ser o mês de janeiro de cada ano, serão adotados, excepcionalmente para o ano de 2002, os seguintes procedimentos:

- a) Deverá o novo Estatuto e o novo plano ser instituído na FCRT até 30 de junho de 2002. Por esse motivo o período considerado para a primeira data base será o correspondente aos meses de setembro de 2000 a dezembro de 2001.
- b) Para quem migrar para o novo Plano, o reajuste será aplicado retroativamente à janeiro de 2002.
- c) Quando da celebração do Acordo Coletivo de Trabalho da CRT Brasil Telecom 2001-2002 para os seus empregados ativos, cuja data base é setembro, a concessão de reajuste será extensiva aos assistidos, complementando-se até 30 de junho de 2002 com base no INPC do período referido no item "a", quando da migração para o novo Plano, incidindo sobre o Salário Real de Benefício.
- d) critério previsto no item anterior será igualmente estendido para o cálculo do benefício saldado dos participantes ativos da FCRT, até junho de 2002, quando da migração para o novo plano.
- e) O impacto do reajuste anual do INSS, a ser concedido em 2002, em hipótese alguma afetará o cálculo do benefício saldado ajustado neste Termo de Transação Judicial.

Página: 7



Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'R. Rascari' and several other initials, some with checkmarks.

- f) A Brasil Telecom, a FCRT, a Celular CRT, o SINTTEL e a AACRT se comprometem a emendar os esforços necessários à prática de todos os atos necessários para que o novo plano seja instituído até a data de 30 de junho de 2002. Caso esta hipótese não se concretize, por razão que independa da vontade dos compromissados, fica garantida a manutenção das condições ajustadas neste Termo de Transação Judicial relativamente aos direitos dos participantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 - Fica estabelecido que para o ano de 2001 será adotada a hipótese atuarial de crescimento real de salário igual a zero. Para os anos seguintes esta hipótese poderá ser diferente de zero dependendo da política salarial da Brasil Telecom.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 - Em decorrência deste Termo, os Autores Signatários, seus representados, bem como os participantes que a ele vierem aderir mediante a inscrição no Novo Plano, e assinatura da Transação Extrajudicial correspondente à migração, transacionam mediante concessões recíprocas, os direitos pleiteados nos processos judiciais a seguir relacionados, dando integral quitação, em caráter irrevogável e inetratável, quanto aos objetos dos mesmos, implicando a homologação judicial deste Termo na extinção dos seguintes feitos, com baixa na distribuição e arquivamento:

- a) Processo nº 100951236 (ação cautelar nominada) - 9ª Vara Cível - Objeto: suspensão dos efeitos de todos os atos administrativos já praticados pela CRT e FCRT direcionados à efetivação das alterações estatutárias e dos atuais planos de benefícios (Fundador e Alternativo) bem como a implementação de novos planos de contribuição definida, e, ainda, que se abstenham as demandadas de praticar qualquer novo ato relativo ao referido procedimento, até decisão definitiva da demanda principal, mantendo-se o "status quo" em vigor;
- b) Processo nº 101560804 (ação ordinária com pedido de antecipação de tutela) - 9ª Vara Cível - Objeto: o mesmo informado para o Processo 100951236;
- c) Processo nº 103906591 (ação ordinária) - 15ª Vara Cível - Objeto: extensão aos participantes inativos da FCRT de vantagens concedidas através de acordos coletivos de trabalho celebrados entre CRT e SINTTEL;
- d) Processo nº 106196695 (ação cautelar nominada) - 15ª Vara Cível - Objeto: não cancelamento da inscrição na FCRT e a possibilidade de recolhimento mensal e não em uma única parcela, pelos trabalhadores que se encontrem em auto-patrocínio;
- e) Processo nº 106372957 (ação ordinária) - 15ª Vara Cível - Objeto: o mesmo informado para o Processo 106196695;
- f) Processo nº 100552398 (ação cautelar de exibição de documentos) - 18ª Vara Cível - Objeto: exibição dos regulamentos de planos mistos de benefícios previdenciários da FCRT, elaborado pelo atuário externo José Roberto Montello;
- g) Processo 105895750-9 Vara Cível - objeto: Inadimplência da CRT no equivalente a 33% do déficit verificado em 1992 (Termo de Compromisso/94);



Página: 8

*[Handwritten signatures and initials]*

# TERMO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

h) Processo 107277072 – Nona Vara Cível – objeto: Ação de atentado distribuída por dependência ao processo n 101560804.

13.2 – Considerando que, independentemente da vontade das partes, a homologação do novo Plano de Benefícios por parte da autoridade competente poderá ocorrer após a data de 30 (trinta) de junho de 2002, podendo ainda, ser estendido este prazo conforme previsto no item 11.2, letra "f", as partes requererão, através de petição conjunta assinada pelos advogados responsáveis, a suspensão da ação, e dos efeitos da liminar (efeito suspensivo) concedida no agravo de instrumento nº 70000019950 – 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul - Processo nº 101560804 – (ação ordinária com pedido de antecipação de tutela) - 9ª Vara Cível - até a data em que o Órgão governamental competente aprovar as alterações ora ajustadas, processadas no Estatuto da FCRT e o novo Plano de Benefícios, o que acarretará a sua extinção, de pleno direito, estando, desde já concordes as partes no sentido de que o instrumento expedido pelo Órgão competente para comunicar sua aprovação valerá como comprovante hábil para instruir o requerimento de extinção formulado por quaisquer delas.

13.3 - Os autores signatários e aqueles que migrarem para o novo Plano de benefícios a ser instituído na FCRT transacionam e renunciam, ainda, os direitos eventualmente pleiteados em outros processos judiciais, não expressamente relacionados, tendo por objeto matéria análoga, conexa ou relacionada com esta transação, ou que direta ou indiretamente venham a obstar a implantação do novo Plano de benefícios na FCRT pela Brasil Telecom, igualmente dando integral quitação, em caráter irrevogável e irretratável, quanto aos objetos dos mesmos, implicando a homologação judicial deste Termo na extinção dos mencionados feitos, com baixa na distribuição e arquivamento.

13.4 – As disposições constantes do presente Termo de Transação Judicial farão parte integrante do instrumento de transação extrajudicial que formalizar a migração individual com a consequente inscrição no novo Plano de benefícios por parte dos participantes que vierem a ele aderir.

13.5 – A Brasil Telecom se compromete, pelo presente, a pagar a título de honorários advocatícios às pessoas jurídicas dos escritórios Moraes, Martins, Porto, Saydelles & Advogados Associados S/C e Carvalho de Castro Advogados Associados S/C, até 30 dias após a homologação deste Termo, nas ações judiciais referidas no item 13.1, o valor de R\$ R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais) e R\$200.000,00(Duzentos mil reais), até 30 dias após a homologação da ação relacionada no item 13.2

13.6 – Correrão, ainda, por conta da Fundação CRT, a título de ressarcimento, todas as despesas, custas, honorários de advogados, de perícias e de assessoramento atuarial, que o SINTTEL/RS e a AACRT dispenderam em decorrência dos processos relacionados nesta Cláusula, devidamente comprovados, o valor de R\$400.000,00 (Quatrocentos mil Reais) até 30 dias após a homologação das ações previstas na cláusula 13.1.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 – O presente Termo de Transação Judicial é celebrado em caráter irrevogável e irretratável; obriga as partes signatárias e seus sucessores e é feito "Ad referendum" das assembleias gerais do SINTTEL-RS e AACRT e dos Conselhos de Administração e de Curadores da Brasil Telecom, Celular CRT S/A e FCRT, respectivamente, e somente será submetido a homologação judicial após a aprovação das assembleias e referidos colegiados.



Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left and several initials on the right. The word "Página:" is visible above the signatures, followed by the number "9".

# TERMO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

14.2 – Este Termo de Transação Judicial revoga todo e qualquer instrumento anterior, assinado pelas partes signatárias que tenham o mesmo objeto.

14.3 – As partes elegem o fórum central de Porto Alegre – RS, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da presente transação judicial.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 7 (sete) vias de igual teor, forma e efeito, perante duas testemunhas, anexando cópia das procurações ou qualquer outro instrumento de representação.

Porto Alegre, 11 de maio de 2002.

  
Brasil Telecom S/A

  
Celular CRT S/A

  
Sind. Telef. RS – SINTTEL/RS

  
Ass. Aposentados CRT - AACRT

  
Fundação CRT

  
Flávia Silva Machado

  
Flávio Leonardo Silveira Rodrigues

  
(Testemunha)

  
(Testemunha)



## ANEXO I

1) A Reserva Matemática de Benefícios Saldados do Participante, também denominada de Reserva de Transferência, que lastreará o Benefício Saldado (BS) inicial, será calculada atuarialmente, com base na Nota Técnica Atuarial do novo Plano, em função do valor do Benefício Saldado (BS) constituído na Data de Transação.

1.1) Para fins do disposto neste Anexo I, considera-se Data de Transação aquela em que o participante transacionar sua migração para o novo Plano.

1.2) Para determinação do valor mensal inicial do Benefício Saldado dos Participantes Ativos e em Manutenção de Inscrição, serão consideradas as seguintes definições:

- a) Tempo de Contribuição Previdenciária - "TCP", dado pelo número de meses que o Participante contribuiu para o Regime Geral da Previdência Social -RGPS, considerado nos PLANOS DE ORIGEM - Complementar Alternativo e Complementar Fundador - até a Data da Transação, sendo vedada a inclusão posterior de meses adicionais de contribuição, não reconhecidos nesta data;
- b) Tempo de Patrocinadora - "TP", dado pelo número de meses ininterruptos que o Participante possui de vinculação à Patrocinadora, na Data da Transação;
- c) Idade - "x", correspondente a idade do Participante na Data da Transação;
- d) Idade de Aposentadoria - "Iap", dado pela idade que o Participante teria, na data de aposentadoria, ao completar todas as carências dos PLANOS DE ORIGEM, respeitados os eventuais limites de idades constantes nos regulamentos desses Planos.
- e) O valor base do cálculo do Benefício Saldado (BD), ou do Valor Referencial (VR), será o valor da Complementação do Benefício de Aposentadoria por Tempo de Serviço ou Contribuição, calculado da seguinte forma:
  - e.1) Para os Participantes oriundos do Plano de Benefícios Complementar Fundador, dado pela diferença entre o Salário-Real-de-Benefício e o valor do Benefício-Previdencial-Padrão, calculados com base no mês imediatamente anterior à data da transação individual.
  - e.2) Para os Participantes oriundos do Plano de Benefícios Complementar Alternativo, dado pela diferença entre o Salário-Real-de-Benefício e o valor do Benefício-Previdencial-Padrão, respeitado o mínimo de 20% do Salário-Real-de-Benefício, com limite máximo de 25% do valor correspondente ao teto do Salário de Contribuição para a Previdência Oficial, calculados com base no mês imediatamente anterior à data da transação individual.
  - e.3) O Benefício-Previdencial-Padrão será dado pela média dos 36 últimos salários de participação dos meses imediatamente anteriores à Data da Transação, aplicando-se sobre a mesma o Fator Previdenciário do RGPS, correspondente à idade e o tempo de contribuição em que o participante teria na data de elegibilidade ao Plano de Origem.
- f) A Reserva Matemática de Benefícios a Conceder, líquida de contribuição futura do participante enquanto assistido, será calculada conforme Nota Técnica Atuarial do novo Plano, considerando-se o TCP, TP, a idade do Participante na Data da Transação, a Idade de Aposentadoria - Iap e o valor base de cálculo do Benefício Saldado (BS), referenciados nas alíneas deste item.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

- g) Para fins de cálculo da Reserva Matemática de Benefícios a Conceder líquida, o valor da Contribuição do Participante será determinado, aplicando-se as mesmas taxas de contribuição, praticadas na Data da Transação dos PLANOS DE ORIGEM, conforme o caso, sobre o valor do Salário-Real-de-Benefício.

1.2.1) O valor do Benefício Saldado do Participante, que transacionar sua exclusão dos PLANOS DE ORIGEM e conseqüente adesão ao novo Plano, será apurado da seguinte forma:

- a) Para os Participantes que não estão realizando contribuições a título de "Jóia", nos PLANOS DE ORIGEM, aplica-se sobre a base de cálculo do benefício saldado, o Fator Redutor – FR, dado pela fórmula:

$$FR = TCP / (TCP + lap \cdot x)$$

Sendo "TCP", "lap" e "x" definidos conforme consta no item 1.2 deste anexo.

- b) Para os Participantes que estão realizando contribuições a título de "Jóia", nos PLANOS DE ORIGEM, aplica-se sobre a base de cálculo do Benefício Saldado, o Fator Redutor – FR, dado pela fórmula:

$$FR = (TCP - (C_i / CN_i) \cdot (PTJ - PIJ)) / (TCP + lap \cdot x)$$

Sendo:

"TCP", "lap" e "x" definidos conforme consta no item 1.2 deste anexo.

"PTJ", correspondente ao prazo total do pagamento da jóia, e

"PIJ", correspondente ao prazo já integralizado do pagamento da jóia, na Data da Transação.

- c) A Reserva Matemática resultante do cálculo do Benefício Saldado inicial do Participante, que transacionar os PLANOS DE ORIGEM pelo novo Plano, de renda mensal vitalícia com reversão em pensão, não poderá ser inferior ao valor da Reserva de Poupança, constituída pelo saldo da Reserva de Poupança que o Participante faria jus, nos PLANOS DE ORIGEM, na Data da Transação.

- c.1) Na hipótese de ocorrência do disposto na alínea "c" anterior, o Benefício Saldado inicial será calculado considerando-se o montante da Reserva de Poupança, cuja constituição será da forma citada na referida alínea "c".

1.3) Para determinação do valor mensal inicial do Benefício Saldado dos Participantes Assistidos, serão consideradas as seguintes definições:

- a) Os Participantes Assistidos, em gozo de benefício nos PLANOS DE ORIGEM, que transacionarem o referido Plano, aderindo assim ao novo Plano, constituirão a Reserva de Benefício Saldado Concedido, com o valor atuarial da Reserva Matemática de Benefícios Concedidos, calculada de forma individual e atuarialmente, fundamentado na Nota Técnica do novo Plano;
- b) Entende-se por Participantes Assistidos, para os efeitos deste instrumento, qualquer Assistido ou Pensionista, que esteja recebendo regularmente algum benefício nos PLANOS DE ORIGEM, assim englobando Participantes em Complementação de Aposentadoria por Invalidez, Complementação de Aposentadoria por Idade, Complementação de Aposentadoria por Tempo de Serviço, e os Pensionistas que estejam recebendo o benefício de Pensão.



Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be "B. H. L." and another that appears to be "M. J. S.".

- c) O valor líquido, em Reais, do Benefício Saldado inicial, para os Participantes Assistidos, deverá ser igual ao valor líquido, em Reais, do benefício que vinha percebendo nos PLANOS DE ORIGEM, na forma da alínea "b" anterior, no mês imediatamente anterior ao da Data da Transação, exceto quando o Participante em benefício opte pela antecipação de um percentual de suas reservas.

1.4) A PATROCINADORA e a FCRT comprometem-se a garantir, no Regulamento do novo Plano, a opção ao participante de transferir sua Reserva de Transferência, oriunda dos PLANOS DE ORIGEM, para a Reserva de Benefício Saldado no novo Plano, uma única vez, no momento de efetivar a Transação. As PARTES concordam, ainda, que o novo Plano a ser oferecido possuirá objetivo previdenciário e não financeiro.

1.5) Após ser efetivada a migração dos Participantes para o novo Plano, a FCRT, através do atuário dos Planos, fará uma reavaliação atuarial nos PLANOS DE ORIGEM, em que serão observadas, dentre outras, as seguintes hipóteses e método:

- a) Método de Financiamento dos Planos: Método Agregado.
- b) Será considerada a capitalização para todos os benefícios de prestação continuada do Plano.
- c) A rotatividade será adequada à massa remanescente.
- d) As tábuas biométricas a serem utilizadas são:
  - UP 84 Unisex
  - IAPB 57
  - Álvaro Vindas
  - Kinqin, ajustada linearmente pela experiência em Auxílio Doença da Patrocinadora nos últimos 3 anos.
- e) Crescimento Salarial: será determinado pela política de recursos humanos da Patrocinadora, considerando o horizonte de longo prazo.
- f) Reajuste dos benefícios:
  - Regulamento Complementar Fundador - Pelo salário real de benefício do participante Fundador, nas mesmas épocas e proporções em que forem reajustados os salários dos empregados da Patrocinadora, como se na ativa estivessem.
  - Regulamento Complementar Alternativo - Pelos índices de correção utilizados nos acordos coletivos ou dissídios coletivos da Patrocinadora Instituidora, excluídos abonos de qualquer natureza, sem que haja vinculação ao Plano de Cargos e Salários dos participantes ativos.



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials on the right.

## ANEXO II

- 1) Para fins do disposto nesta Transação Judicial, o termo "INSUFICIÊNCIA DE COBERTURA" será considerado como tendo o seguinte significado:

$$IC = ALP - (RMBC + RMBaC)$$

Sendo:

IC = Insuficiência de Cobertura;

ALP = Ativo Líquido do Plano, definido pela portaria SPC nº 140 de 13/10/95 como sendo a "Parcela do Ativo da entidade destinada à cobertura do passivo atuarial".

RMBC = Reserva Matemática de Benefícios Concedidos, definido pelo Anexo III da Portaria MTPS nº 3136 de 31/03/92, com a seguinte redação:  
"Valor atuarialmente calculado referentes aos benefícios já concedidos".

RMBaC = Reserva Matemática de Benefícios a Conceder, definido pelo Anexo II da Portaria nº 3136 de 31/03/92, com a seguinte redação:  
"Valor atuarialmente calculado referentes aos participantes ativos"

